



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**  
**PROCESSO – 195/2025**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**, por intermédio do Prefeito Marcos Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para serviços continuados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.056/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA** por meio do Prefeito Sr. Alzevir Lotário De Marchi, sediado na Av. Gustavo König, 95, Centro, Nova Ramada/RS – CEP 98758.000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.3.** O Edital terá vigência até a data de 15 de julho de 2026.

**1.4.** O período de credenciamento será **a partir do dia 15 de julho de 2025 e ficará aberto até 15 de julho de 2026.**

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos para uso dos servidores municipais em viagens oficiais pelo Município de Nova Ramada/RS.

**2.2.** O custo estimado total para contratação é de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
------	-----------	----------------



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

1	Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos.	56.500,00
---	---	-----------

**2.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

### **3. DA DEFINIÇÃO**

**3.1.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**3.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**3.4.** Este processo é baseado na hipótese de contratação prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, sendo conhecida por mercado fluido.

**3.5.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado. Especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do presente processo todas as empresas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**4.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

**4.3.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico [compras@novaramada.rs.gov.br](mailto:compras@novaramada.rs.gov.br)

**4.4.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Anexo I - requerimento de participação.

**4.5.** Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**4.7.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**4.8.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

**4.9.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** O impedimento de que trata o subitem 4.10.b será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**5.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (email: [compras@novaramada.rs.gov.br](mailto:compras@novaramada.rs.gov.br)), o Anexo I - requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**5.2.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** A apresentação do Anexo I - requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- c) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;
- d) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

**5.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

### **6.2.2. Regularidade Fiscal**



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) certidão negativa de débito com o FGTS.

**6.2.3. Regularidade Trabalhista**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.4. Qualificação Jurídica**

- a) requerimento de participação, Anexo II desse edital, com as devidas declarações contidas no item 5.4;
- b) Registro na EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo);
- c) Cadastro no Cadastur.

**6.2.5. Qualificação Técnica**

- e) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, a fim de comprovar que já executou este objeto de características iguais ou semelhantes em outros órgãos públicos ou privado.

**7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico [compras@novaramada.rs.gov.br](mailto:compras@novaramada.rs.gov.br) toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

**7.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da entrega da documentação via endereço eletrônico.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**7.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**7.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**7.6.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**7.7.** Após a aprovação da Comissão, será elaborado Termo de Credenciamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**8.4.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Compras enviados através do endereço eletrônico [compras@novaramada.rs.gov.br](mailto:compras@novaramada.rs.gov.br).

**8.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

**9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Compras enviados através do endereço eletrônico [compras@novaramada.rs.gov.br](mailto:compras@novaramada.rs.gov.br).

**9.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos locais necessários para a devida transparência.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**10.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**10.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via mail eletrônico e publicação no site do Município ([www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br)).

**10.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.novaramada.rs.gov.br/](http://www.novaramada.rs.gov.br/).

## **11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA**

**11.1.** O procedimento para a escolha da Credenciada seguirá as seguintes classificações:

**11.1.1.** A Administração encaminhará simultaneamente a todas as empresas credenciadas o pedido de cotação para o destino final pretendido. As empresas terão o prazo máximo de 4 (quatro) horas para envio das propostas. O não atendimento a esse prazo resultará na exclusão da empresa da participação nessa etapa de escolha.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**11.1.2.** Após a coleta das propostas, será selecionado o de menor valor dentre as cotações apresentadas. A Administração formalizará a contratação com a empresa correspondente via inexigibilidade de licitação e anexará toda a documentação gerada ao processo.

**11.1.3.** Em caso de empate entre as cotações, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado sua proposta em menor tempo, ou seja, a primeira a responder à solicitação dentro do prazo estipulado.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

**12.2.** O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Para os serviços de agenciamento de passagens aéreas, não será celebrado contrato administrativo, considerando que a aquisição será realizada de forma pontual, sempre com a empresa que apresentar a menor cotação válida, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência.

**13.2.** A formalização das contratações será efetuada por meio de **Nota de Empenho**, que servirá como instrumento hábil para garantir a execução dos serviços solicitados e o cumprimento das condições no presente Termo de Referência e demais documentos aplicáveis.

**13.3.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas. Uma Nota de Empenho será emitida após a análise e aprovação da cotação mais vantajosa pela Administração, respeitando os princípios legais e regulamentares vigentes.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**14.1.** Os valores a serem pagos deverão estar de acordo com os preços apresentados nas cotações aprovadas. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação do Contratante acerca da regularidade da documentação apresentada e da conformidade com os serviços efetivamente prestados.

**14.2.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal e liquidação junto ao setor competente, a Nota Fiscal deverá ser emitida (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e liquidação junto ao setor de Empenho.

**14.3.** No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021(disponível no site:<https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**15.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**15.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**15.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**15.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**15.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**15.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**16.1.** O presente Edital terá prazo de vigência até 15 de julho de 2026, podendo ser encerrado a qualquer momento conforme item 15.1 do Edital.

**16.2.** Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização do objeto, prazos e outros, se dará pela Secretaria solicitante.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.056/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações

**19.2.** O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

**20.3.** O Município de Nova Ramada poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**20.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.5.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.novaramada.rs.gov.br/](http://www.novaramada.rs.gov.br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**20.6.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**20.7.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**20.8.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**20.9.** Fica eleito o Foro da comarca Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**21. ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Requerimento de Participação;

**Anexo II** – Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Nova Ramada, 27 de junho de 2025.

---

Alzevir Lotário De Marchi  
Prefeito

APROVO:

---

Tatiana Raquel Dallabrida  
OAB/RS 091.391 - Assessora Jurídica



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Compras

## ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

### DADOS CADASTRAIS

<b>NOME PESSOA JURÍDICA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOVER):</b>	
<b>NOME DO PREPOSTO:</b>		
<b>CPF DO PREPOSTO:</b>	<b>E-MAIL DO PREPOSTO:</b>	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para **prestar serviços de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos para uso dos servidores municipais em viagens oficiais pelo Município**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 02/2025 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

**DECLARAMOS, para os devidos fins que:**

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

c) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 02/2025, acatando-as em sua totalidade;

d) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

e) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n° \_\_/2025**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.611.828/0001-49, com sede na Rua Gustavo König, n° 95, Centro, na cidade de Nova Ramada - RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Processo n° xxxx/2025, Credenciamento n° xxxxxxxx/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que rege-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos para uso dos servidores municipais em viagens oficiais pelo Município de Nova Ramada/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. Os valores a serem pagos deverão estar de acordo com os preços apresentados nas cotações aprovadas. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação do Contratante acerca da regularidade da documentação apresentada e da conformidade com os serviços efetivamente prestados.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

2.2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal e liquidação junto ao setor competente, a Nota Fiscal deverá ser emitida (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e liquidação junto ao setor de Empenho.

2.3. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021(disponível no site:<https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

3. O procedimento para a escolha da Credenciada seguirá as seguintes classificações:

3.1. A Administração encaminhará simultaneamente a todas as empresas credenciadas o pedido de cotação para o destino final pretendido. As empresas terão o prazo máximo de 4 (quatro) horas para envio das propostas. O não atendimento a esse prazo resultará na exclusão da empresa da participação nessa etapa de escolha.

3.2. Após a coleta das propostas, será selecionado o de menor valor dentre as cotações apresentadas. A Administração formalizará a contratação com a empresa correspondente via inexigibilidade de licitação e anexará toda a documentação gerada ao processo.

3.3. Em caso de empate entre as cotações, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado sua proposta em menor tempo, ou seja, a primeira a responder à solicitação dentro do prazo estipulado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e a fiscalização do objeto, prazos e outros, se dará pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para os serviços de agenciamento de passagens aéreas, não será celebrado contrato administrativo, considerando que a aquisição será realizada de forma pontual, sempre com a



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

empresa que apresentar a menor cotação válida, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência.

5.2. A formalização das contratações será efetuada por meio de **Nota de Empenho**, que servirá como instrumento hábil para garantir a execução dos serviços solicitados e o cumprimento das condições no presente Termo de Referência e demais documentos aplicáveis.

5.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Adicionalmente, salienta-se que **a contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência do edital**, observando-se as determinadas condições previstas. Uma Nota de Empenho será emitida após a análise e aprovação da cotação mais vantajosa pela Administração, respeitando os princípios legais e regulamentares vigentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO**

6.1. A estimativa de despesa para o presente Edital de Credenciamento será de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula o Município de Nova Ramada a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação do Município de Nova Ramada de acordo com o critério de escolha que será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência por até 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do Município de Nova Ramada, em projeto/atividade específico de cada secretaria solicitante.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto do presente credenciamento, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer ao Município de Nova Ramada sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**  
**Setor de Compras**

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que o Município de Nova Ramada acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Compras

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

14.1 – Fica designado o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, igualmente signatárias.

Nova Ramada/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito Municipal

Empresa

Visto Assessoria Jurídica

Edital de Credenciamento nº /2025